



ILMA. SRA. PREGOEIRA E EQUIPE DA PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7/11/17

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000009/2017

Prefeitura Municipal de Viana

Fis Nº _____ Processo Nº _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COBERTURAS ESPECIAIS PARA CURATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 1525/2016

FASTMED COMÉRCIO LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.779.188/0001-79, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 70, Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP 29.160-772, através do seu representante legal que subscreve a presente mediante procuração que segue anexa, na qualidade de licitante no procedimento de Pregão Eletrônico em referência e com fulcro no art. 41 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, vem apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

nos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n.º 000009/2017 de origem do Fundo Municipal de Saúde de Viana – Estado do Espírito Santo, nos termos do que faculta a Lei:

1 - Da Tempestividade

Assim dispõe o Edital de Licitação:

"item 06 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 (...)

6.2 Decaíra do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame."

Conforme consta do Edital a data prevista para a abertura das propostas está marcada para o dia 19/05/2017 às 10:00h, portanto, encontra-se tempestiva a presente impugnação, vez que o prazo fatal para a sua protocolização é o dia 17/05/2017.

2 – Dos Fatos e Fundamentos (Ofensa aos Princípios regentes da Licitação Pública)

Sabe-se que para as licitações públicas, impera-se o adstrito respeito a uma gama de princípios expressos em nossa Constituição Federal e nas "Leis" das Licitações Públicas – Lei Federal n. 8.666/93, Decreto Federal n. 10.520/02 e Decreto Federal n. 7.892/13.

A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é passível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, aplicável ao pregão por força do art. 9º da Lei nº 10.520 /2002, e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

No mesmo raciocínio, encontra-se o Princípio da Competitividade, expresso no Art. 3º, §1º, I, da Lei Federal n. 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - **É vedado** aos Agentes Públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...)” Grifo nosso.*

Pois bem, a presente impugnação pretende evitar que ocorra restrição desnecessária de capacitados competidores, assim como a impugnante, obstando a busca da contratação mais vantajosa, isso porque após fazer uma análise do Edital em epígrafe, observa-se uma ofensa à competitividade (e conseqüente ao Interesse Público pela busca da proposta mais vantajosa) quando nos deparamos com a simples leitura do Anexo I, item 07 do referido documento vez que o mesmo, **de forma clara e expressiva, direciona o certame para um só fabricante, incapaz de demonstrar ao licitante a verdadeira intenção da Administração Pública.**

Vejamos o item 7 literalmente no edital e observemos:

Item 07: CURATIVO DE BOTA DE UNNA bandagem elástica bidirecional impregnada com óxido de zinco e **gelatina** embalada individualmente em envelope aluminizado. Tamanho aproximado: 10 cm x10 cm. com registro na anvisa de produto correlato. (grifo nosso)



Ao ler as características solicitadas no item em referência, podemos observar um direcionamento ao curativo VARICEX fabricado pela empresa LOHMANN & RAUSCHER e distribuído pela AMBER.

Muito embora a medida do curativo descrito no Item 07 esteja errada, vez que 10cm x 10cm caracteriza uma placa e para que seja uma bandagem a medida em comprimento deve ser em metros e a largura em centímetros, desconsiderando este erro de digitação, somente o Curativo VARICEX é capaz de atender ao descritivo na íntegra.

Ora d. Pregoeiro, o fato narrado acima configura uma afronta aos dispositivos legais, que vedam terminantemente o direcionamento do objeto da Licitação, restringe a competitividade do referido item, cerceia a participação de outros interessados e impede a Administração Pública de alcançar a proposta mais vantajosa.

Além disso, O art. 7, inciso I, parágrafo 5, da lei 8.666/93 estabelece que "é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório". Já o seu artigo 15, parágrafo 7, inciso I, estabelece que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido "sem indicação de marca".

No mesmo sentido, cumpre registrar a previsão constante na Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Dessa forma, o legislador deixou patenteada a obrigatoriedade de respeito estrito ao princípio da isonomia entre os licitantes, acrescido da proibição de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, que, caso se encontrem presentes no edital dos certames, maculá-lo-iam de forma cabal, sentenciando-os à ilegalidade.

Nunca é demais lembrar, que a legislação aplicável tem como princípio basilar a ser observado o da isonomia, pedra angular da competitividade, não havendo espaço, portanto, de forma alguma, para direcionamentos para esse ou aquele fabricante, já que há diversos atuando no ramo hospitalar, todos fornecendo curativos capazes de cumprir a mesma tarefa, ainda que com características levemente diferentes.

Inclusive, nesse sentido, tem-se o antigo, porém vigente, Enunciado de Súmula 177 do TC"(destaque acrescido):

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

Outras Administrações Públicas nacionais já alteraram seus editais (algumas voluntariamente outras por intermédio de decisão judicial), para fazer permitir uma maior competitividade, sem direcionar o edital a uma marca específica.

Pois bem, temos como exemplo o Edital do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que fez alteração no descritivo da Secretaria da Saúde de acordo com legislação vigente (ISO 11.140-1), assim como pretendemos com Vossas Senhorias.

Por isso frisamos que as características, tais como lançadas no termo do item acima identificado, restringem a concorrência entre os licitantes, visto estar direcionando o item



em análise, para empresas que forneçam os produtos justamente com os adicionais solicitados, impedindo que outros interessados no certame, tenham a possibilidade de participação mesmo possuindo produtos de qualidade e satisfatórios as necessidades do órgão.

Importante ressaltar ainda que, a gelatina solicitada no descritivo do curativo é uma substância de origem animal, não usual para produtos de classe de risco IV, uma vez que entra em contato direto com a ferida. O ideal seria a bota de unha na medida de 10,2cm x 9,14m, que é a medida da maioria das botas de unha do mercado.

A Impugnante, compreende que tais informações inibem a competitividade e eleva o valor final do produto, não alterando em nada a finalidade principal do mesmo, mas sim limitando à compra de uma determinada marca. Tal atitude fere um dos principais artigos da Lei 8666/93, bem como a nossa Legislação Suprema, a Constituição Federal, que em seu art. 37 dispõe:

“Art.37: A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência (...)” grifo nosso.

Neste contexto, apresentamos esta impugnação, em especial ao item 07 (Anexo I) que, diante da razoabilidade, deveria ser reformulado, no sentido de respeitar a possibilidade desta Licitante, e tantos outros interessados, de participar do certame em epígrafe e de igual forma proporcionar o menor preço, para nele constar **bota de unha na medida de 10,2cm x 9,14m**.

3- Conclusão e Requerimentos

Diante do exposto, requer seja a presente Impugnação processada e ao final seja julgada procedente **para que o Edital de Licitação de Pregão Presencial do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO tombado sob o**



n.º 000009/2017, altere o descritivo em seu item 07 (Anexo I) e reformulados para fazer cessar o cristalino direcionamento para a marca VARICEX, podendo nele contar as características "bota de unha na medida de 10,2cm x 9,14m", por ser a medida da maioria das botas de unha do mercado. Ocasão em que deverá ser aberto novo prazo para a formulação das propostas.

Termos em que

Pede Deferimento.

Serra/ES, 16 de Maio de 2017.

FASTMED COMÉRCIO LTDA. EPP.

Por seu Representante Legal – vide procuração anexa

Por procuração: Laize Farias – RG: 3.097.281-ES / CPF: 132.027.207-08

FASTMED - Comércio Ltda - EPP
CNPJ: 04.779.188/0001-79

FASTMED COMERCIO LTDA EPP

1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
FASTMED COMERCIO LTDA EPP**

MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA, brasileiro, Casado com separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua B 3 n° 156 - fundos - Bairro de Fátima - Serra - ES - CEP 29.160-756 - portador da Carteira de Identidade n.º 1.428.185- SSP-ES e CPF n.º 083.399.207-40; nascido aos 01/10/1979.

LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua B 3, N° 156 - fundos - Bairro de Fátima - Serra - ES - CEP 29.160-756, portador do CPF n° 090.209.837-33, Carteira de Identidade n° 1.649.526 SSP -ES, nascido aos 05.10.1982.

Por este instrumento particular, resolvem de pleno e comum acordo a alterar parcialmente alguns termos do contrato social da empresa **FASTMED COMERCIO LTDA - EPP** - com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 70 - Bairro de Fátima - Serra - ES - CEP 29160-772, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.779.188/0001-79, registrada na JUCEES sob n.º 32.200.995.851 em 09/11/2001, de acordo com as cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA A sociedade tem por objetivo:

- Comércio atacadista instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório CNAE 4645-1/01
- Comércio varejista de equipamentos, aparelhos, produtos químicos e moveis médico hospitalar, laboratorial, odontológicos, científicos e descartáveis; CNAE 4773-3/00
- Comércio atacadista de equipamentos, aparelhos e moveis médico hospitalar e laboratorial; CNAE 4645-1/02
- Comercio varejista de equipamentos de escritório; CNAE 4789-0/07
- Comercio atacadista de equipamentos de escritório; CNAE 4669-9/99
- Comércio atacadista de produtos químicos, medico hospitalar, laboratorial, odontológicos, científicos e descartáveis; CNAE 4645-1/03
- Comércio varejista de material de higiene e limpeza; CNAE 4772-5/00
- Comercio varejista de produtos alimentícios especiais e dietas; CNAE 4729-6/99.
- Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial; CNAE 8599-6/04
- Prestação de serviço de instalação e manutenção de equipamentos Odonto-Médico-hospitalares; CNAE 3319-8/00
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; CNAE 7739-0/02
- Representante comercial e agente do comercio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; CNAE 4618-4/02

CLAUSULA SEGUNDA - Neste ato a empresa **CONSOLIDA** o seu contrato social e demais alterações de acordo com o novo código civil, que passará:

Capitulo I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLAUSULA 1ª - A sociedade empresária gira sob a denominação social de **FASTMED COMERCIO LTDA - EPP**.

CLAUSULA 2ª - A sociedade tem por objetivo:

- Comércio atacadista instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório CNAE 4645-1/01
- Comércio varejista de equipamentos, aparelhos, produtos químicos e moveis médico hospitalar, laboratorial, odontológicos, científicos e descartáveis; CNAE 4773-3/00
- Comércio atacadista de equipamentos, aparelhos e moveis médico hospitalar e laboratorial; CNAE 4645-1/02
- Comercio varejista de equipamentos de escritório; CNAE 4789-0/07
- Comercio atacadista de equipamentos de escritório; CNAE 4669-9/99
- Comércio atacadista de produtos químicos, medico hospitalar, laboratorial, odontológicos, científicos e descartáveis; CNAE 4645-1/03
- Comércio varejista de material de higiene e limpeza; CNAE 4772-5/00
- Comercio varejista de produtos alimentícios especiais e dietas; CNAE 4729-6/99.
- Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial; CNAE 8599-6/04



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

19/08/2015

Certifico o Registro em 18/08/2015

Arquivamento de 18/08/2015 Protocolo 157056260 de 31/07/2015

Nome da empresa FASTMED COMERCIO LTDA EPP NIRE 32200995851

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 8824707319040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

FASTMED COMERCIO LTDA EPP

2

- Prestação de serviço de instalação e manutenção de equipamentos Odonto-Médico-hospitalares; CNAE 3319-8/00
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; CNAE 7739-0/02
- Representante comercial e agente do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; CNAE 4618-4/02

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede na cidade de Serra - Estado do Espírito Santo, na à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 70 - Bairro de Fátima - CEP 29160-772.

CLÁUSULA 4ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

| | | |
|--|-----------------------|-----------------------|
| MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA | 180.000 quotas | R\$ 180.000,00 |
| LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA | 20.000 quotas | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL | 200.000 quotas | R\$ 200.000,00 |

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do código Civil de 2002.

Parágrafo único - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 7ª - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias distribuir com prejuízo do capital.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA 8ª - A administração da sociedade será exercido pelo sócio **MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA**, ao qual cabe, independentemente um do outro, a responsabilidade ou a representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 9ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, compulsão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra normas e defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, parágrafo 1º do Novo Código Civil/2002)

CLÁUSULA 10ª - As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1010, serão tomadas em reunião, conforme previsto no contrato social.

§ 1º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º - A reunião torna-se dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Capítulo IV - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª - Depende do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão, transferência total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) Capital social.




Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

19/08/2015

Certifico o Registro em 18/08/2015

Arquivamento de 18/08/2015 Protocolo 157056260 de 31/07/2015

Nome da empresa FASTMED COMERCIO LTDA EPP NIRE 32200995851

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 8824707319040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

FASTMED COMERCIO LTDA EPP

3

Parágrafo único - As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de voto, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

Capítulo V - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 12ª - O falecimento de qualquer de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com herdeiros de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

CLÁUSULA 13ª - No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada com balanço especialmente levantado à data da resolução; e o patrimônio apurado será dividido entre os sócios na proporção de seu capital social.

Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 14ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA 15ª - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saído por ventura existente terá o destino que os sócios determinarem.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª - Nos casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA 17ª - Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer as atividades empresariais.

CLÁUSULA 18ª - As partes, de comum acordo elegem o Foro da Serra -ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvida que possa emergir deste documento.


CLÁUSULA 19ª - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e suas alterações, valendo para a sociedade e para terceiros o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas as suas cláusulas.


Estando desta forma justos e contratados, lavram o presente instrumento, que serão assinados por todos os sócios na presença de 02 (duas) testemunhas.


Serra - ES, 16 de Julho de 2015.


 Marcos Vinício Souza de Almeida

TESTEMUNHAS:


 Tânia Regina Gobbette Marques
 CI n.º 436.319-SSP-ES


 Luiz Fernando Souza de Almeida


 Marcelo Gobbette Marques
 CI n.º 1.674.437-SSP-ES

Cartório Camburi - Rua Manoel de Barros, 240 - Centro - Vitória - ES - CEP: 51.020-000 - Fone: (51) 3224-0300

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **LUÍZ FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA, MARCOS VINÍCIO SOUZA DE ALMEIDA**, e dou fé. Em Test. de verdade. Vitória-ES, 27 de julho de 2015.

THAIS RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada CDBM
 Selo: 023135ZUP1505.06593/Cod.45Q - Emol: R\$ 8,42, Exp. R\$ 2,00
 TOTAL: R\$ 10,70 - Consulte a autenticidade em: www.jucees.es.gov.br



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

19/08/2015

Certifico o Registro em 18/08/2015

Arquivamento de 18/08/2015 Protocolo 157056260 de 31/07/2015


Nome da empresa FASTMED COMERCIO LTDA EPP NIRE 32200995851

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 8824707319040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

 **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/08/2015 SOB Nº: 20157056260
Protocolo: 15705626-0, DE 31/07/2015

Empresa: 32 2 0099585 1
FASTMED COMERCIO LTDA EPP


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

19/08/2015

Certifico o Registro em 18/08/2015

Arquivamento de 18/08/2015 Protocolo 157056260 de 31/07/2015

Nome da empresa FASTMED COMERCIO LTDA EPP NIRE 32200995851

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 8824707319040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA

Fabrício Brandão Coelho Vieira
Tabelião Titular

LIVRO N.º 339
FOLHA(S) N.º 179/179

PÁGINA(S) N.º 001/001

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ FASTMED COMERCIO
LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M

quantos este público instrumento de **procuração** virem que aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (15/09/2014), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2.º Ofício de Notas, situado à Rua Italina Pereira Motta, n.º 530, Jardim Camburi, perante mim ELAINE CRISTINA DIAS SOARES, Escrevente Autorizada, comparece como Outorgante **FASTMED COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.779.188/0001-79, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 70, Bairro de Fátima, Cep: 29.160-772, na cidade de Serra/ES, com sua última alteração contratual devidamente registrada em data de 17/10/2012 sob o n.º 20121932222, Inscrição da Junta Comercial n.º 32200995851, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representada por seu Sócio Administrador **MARCOS VINÍCIO SOUZA DE ALMEIDA**, nascido aos 01/10/1979, natural de Vitória/ES, filho de Marcos Antonio Vilela de Almeida e Liria Barbosa de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 1.428.185 expedida em 07/11/2011 pela SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.399.207-40, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Silvano Grecco, n.º 693, apt.º 302, Jardim Camburi, Cep: 29.090-230, na cidade de Vitória/ES. Reconheço a identidade da comparecente, a legitimidade da representação da pessoa jurídica participante, assim como a capacidade das partes para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então por ela, através de seu representante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **LAIZE FARIAS**, nascida aos 13/07/1993, natural de Vitória/ES, filha de Antonio José de Farias e Maria de Lourdes Vieira Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.097.281 expedida em 04/12/2007 pela SPTC/ES, inscrita no CPF/MF sob o n.º 132.027.207-03, brasileira, vendedora, solteira, residente e domiciliada à Rua Santa Terezinha, n.º 56, André Carloni, Cep: 29.131-819, na cidade de Serra/ES, a quem confere poderes para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas quaisquer que seja a sua modalidade ou tipo, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas e acompanhá-las até o final, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, assinar, apresentar, solicitar, juntar e retirar, quaisquer documentos, contratos, distratos, aditamentos, retificações, ratificações, editais, livros, atas e papéis, transigir, acordar, concordar, discordar, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicium" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. A qualificação da procuradora e a descrição do objeto do presente foram declaradas pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o Tabelião de qualquer responsabilidade civil e criminal, de acordo com o art. 657, alínea "b" do Código de Normas da CGJ/ES. **Selo Digital: 023135.KLW1406.08456/Cod.7YZ**. Emolumentos: R\$31,66, Encargos: R\$11,32, TOTAL: R\$42,98. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br**. 1x Processamento De Dados, Por Lançamento (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); **EMOLUMENTOS: Lei Estadual n.º 4.847/93, Ato n.º 47/2012 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual n.º 6.670/01; Ato n.º 46/2012 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual n.º 257/02; FADESPE: Lei Complementar Estadual n.º 595/11; FUNEMP: Lei Complementar Estadual n.º 682/13; ISS: Lei Municipal n.º 7.938/10.** Sendo lido, o comparecente, verificando sua conformidade, o outorga, aceita e assina. Eu, ELAINE CRISTINA DIAS SOARES, Escrevente Autorizada, o lavrei, conferi, li, colhi a assinatura, o subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa.) Sócio Administrador **MARCOS VINÍCIO SOUZA DE ALMEIDA - FASTMED COMERCIO LTDA EPP - Outorgante, ELAINE CRISTINA DIAS SOARES - Escrevente Autorizada. "TRASLADADA FIELMENTE NA MESMA DATA".**

Em Test.º () da verdade Elaine Cristina Dias Soares
ESCREVENTE AUTORIZADA
ELAINE CRISTINA DIAS SOARES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CAMBURI | Selo Digital de Fiscalização: 023135.KLW1406.08456/Cod.7YZ
2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória | Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo | Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br
Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
Emolumentos: R\$31,66 | Encargos: R\$11,32 | TOTAL: R\$42,98
Rua Italina Pereira Motta, Nº 530
Jardim Camburi - Vitória - ES
(27) 3223-0650 / 3223-8186

Cartório Branco | 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel. 27 3024-9669
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 5.935/94.
Vitória-ES, 25 de abril de 2017.

NAYANE RIBEIRO COSTA MARTINS - Escrevente Autorizada - RCRM
Selo: 023135.YGH1701.27753/Cod.957 - Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,76 - Enc: R\$ 0,76.
TOTAL: R\$ 3,52 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

NOME: LAIZE FARIAS
 DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 3097261 SSP ES
 CPF: 132.027.207-08 DATA NASCIMENTO: 13/07/1993
 FUNÇÃO: ANTONIO JOSE DE FARIAS
 MARIA DE LOURDES VIEIRA FARIAS
 PERMISSÃO: ACC: CAT. MAG: B
 Nº REGISTRO: 06288421543 VALIDEZ: 22/07/2019 VIGÊNCIA: 27/01/2015
 LOCAL: Vitória-Espirito Santo DATA EMISSÃO: 28/01/2016
 Rômulo Schelbo Neto
 81100574144
 23942446347

CÁDASTRO EM TIPO DE TITULO IMOBILIAR 1218912898

PRELIMINAR PL. ESCRITURAR 1218912898

Cartório Lamburi Mécio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
 R. Itatino Pereira Matta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3021-9600
 e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º, IV, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 02 de fevereiro de 2016.

VINICIUS NOGUEIRA PEREIRA - Escrevente Autorizado A/NP
 Selo: 023135.IY11801.03777/Cod.MTQ - Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,56, Enc: R\$ 0,00
 TOTAL: R\$ 3,26 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Cartório Lamburi Mécio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
 R. Itatino Pereira Matta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3021-9600
 e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel de cópia já autenticada por este cartório, autenticando-a nos termos do art. 7º, IV, da Lei Federal nº 8.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJ/ES. Vitória-ES, 25 de abril de 2017.

NAYANE RIBEIRO COSTA MARTINS - Escrevente Autorizada A/NP
 Selo: 023135.YGH1701.27813/Cod.J3F - Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,76, Enc: R\$ 0,76
 TOTAL: R\$ 3,52 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br





DESPACHO

Processo Administrativo nº 7448/2017

À

Secretaria Municipal de Saúde,

Encaminho os autos para análise do pedido de Impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 009/2007 realizado pela empresa FASTMED COMÉRCIO LTDA, referente ao **descritivo do Item 07 (Anexo I)** do mesmo, que objetiva a AQUISIÇÃO DE COBERTURAS ESPECIAIS PARA CURATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Sugerimos agilidade em tal resposta, uma vez que a licitação está agendada para o dia 19/05/2017 às 10h.

Após, retornem os autos a este Setor para prosseguimento.

Viana/ES, 17 de maio de 2017.

GEORGETTE PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 443/2017



GESTÃO 2017-2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. nº

Processo nº 7498/2017
Fl. nº 15

Proc. nº. 1.525/2016

Fls. nº.

Rubrica

Despacho Administrativo

À Gerência de Licitações

Senhora Gerente,

Tendo em vista o pedido de análise de impugnação do Edital do PP nº 009/2017, realizado pela empresa Fastmed Comércio Ltda, informamos que de acordo com artigos científicos a gelatina compõe originalmente a bandagem Bota de Unna desenvolvida pelo Dr. Paul Gerson Unna, Professor de Dermatologia em 1986 (cópias anexas).

Muito embora haja desenvolvimento de novos produtos no mercado, há um consenso no meio profissional e padronização em protocolos de feridas institucionalizados acerca do uso da Bota de Unna contendo gelatina, incluindo o grupo profissional do município de Viana.

Entretanto, observamos que com relação à medida da bandagem houve equívoco na formulação do descritivo no que tange às suas medidas. Dessa forma, solicitamos o cancelamento do item 7 do edital, sendo que em momento posterior a Secretaria de Saúde avaliará a reformulação do item.

Viana, 18 de Maio de 2017

Atenciosamente,


Arline Alves Pinheiro da Rocha Zardo
Gerência de Suprimentos/FMS

TRATAMENTO DE ÚLCERAS DE ESTASE VENOSA COM BOTA DE UNNA E CARVÃO ATIVADO

TREATMENT OF VENOUS STASIS ULCERS WITH UNNA'S BOOT AND ACTIVATED COAL

Francisco Tiago¹

RESUMO: Neste trabalho descreve-se os resultados obtidos no tratamento das úlceras de estase venosa utilizando bota de unna mais curativo de carvão ativado e prata, em 47 pacientes com idade entre 30 e 80 anos. O tempo de tratamento variou de 2 a 16 semanas, a frequência média das trocas dos curativos foi a cada 6 dias. Dos 47 pacientes, 87% tiveram suas feridas cicatrizadas, 8,5% não obtiveram sucesso e 4,5% abandonaram o tratamento. As principais vantagens observadas foram: redução do número de curativos, economia para o serviço de saúde e pacientes, facilidade da aplicação do tratamento.

UNITERMOS: Úlcera de Estase Venosa - Carvão ativado mais prata e bota de unna.

INTRODUÇÃO

Existe um grande desafio frente ao qual alguns profissionais da área de saúde, principalmente os de enfermagem, deparam-se diariamente: a assistência aos indivíduos com feridas de várias etiologias e em diversos estágios de evolução.

Os seres vivos desenvolveram um processo fundamental para preservar a vida que é o fenômeno da cicatrização. Este é constituído por uma série de eventos bioquímicos e celulares bem ordenados, influenciados, favorável ou desfavoravelmente, por muitos fatores¹, internos e externos, que podem influenciar a reparação tecidual, particularmente a vascularização adequada. Talvez este seja o pré-requisito mais importante, pois, sem uma irrigação sanguínea eficiente, a cicatrização retarda-se ou não ocorre completamente.

Muitas feridas crônicas, portanto, são resultado de uma circulação deficiente, o que leva à deterioração dos tecidos subjacentes. Exemplos de cicatrização difícil nas feridas crônicas são a úlcera de pressão e úlcera por estase venosa.(UEV)

¹ Técnico de Enfermagem do Centro de Saúde Escola da USP de Ribeirão Preto. SP.



procuravam o local de trabalho do autor, eram atendidos pela enfermagem e utilizava-se o seguinte procedimento:

1. Realização de antissepsia com Polivinilpirrolidona Tópico (PVP-I)³ e (Solução fisiológica ou água e sabão);
2. Aplicação de açúcar e pomada de neomicina;
3. Oclusão da ferida com gaze (curativo secundário);
4. Enfaixamento com ataduras crepe;
5. Fixação dos curativos com esparadrapo e fitas hipoalérgicas.

Obs. Os curativos eram trocados diariamente. Os pacientes que necessitavam desta assistência deslocavam-se de suas residências até uma Unidade de Saúde, aguardavam na fila por mais ou menos uma hora para receberem este cuidado. Estas pessoas se locomoviam com maior ou menor dificuldade dependendo das suas condições econômicas: de ônibus, veículos próprios ou de parentes e/ou andando.

Durante os finais de semana, as Unidades de Saúde em sua maioria não funcionavam e estes pacientes executavam os cuidados em suas próprias residências. Os portadores de úlcera de estase venosa (UEV), em geral, eram os que mais sofriam, pois uma das necessidades para a eficácia do tratamento destas úlceras enfrentada pelos pacientes era o repouso com os membros elevados, o que se tornava difícil na situação de troca diária de curativos.

Analisando as dificuldades vivenciadas no cotidiano do exercício da Enfermagem, buscou-se então alternativas que proporcionassem uma melhor atenção para os pacientes com feridas infectadas, que eliminassem as trocas diárias e auxiliassem a cicatrização das mesmas.

O presente estudo teve então como objetivos:

1. Buscar facilitar a rotina dos pacientes com UEV, eliminando as trocas de curativos nos finais de semana, diminuindo o número de retornos ao serviço;
2. Melhorar o processo de cicatrização das úlceras; e
3. Facilitar o trabalho por parte da equipe de enfermagem.

METODOLOGIA

Este estudo foi desenvolvido no Centro de Saúde-Escola de Ribeirão Preto (CSERP), unidade do Sumarezinho, durante 12 meses. Os sujeitos estudados foram 47 pacientes de ambos os sexos, sendo 33 (70,2%) mulheres e 14 (29,7%) homens com idade entre 30 e 80 anos, sendo predominante a faixa etária de 51 a 60 anos, cujo diagnóstico médico de úlcera de estase venosa (UEV), indicava a necessidade de acompanhamento através de curativos.

Os gráficos 2.1 e 2.2, demonstram a distribuição desta população.



presente estudo e houve concordância dos mesmos. A limpeza e antissepsia das feridas foi feita com SF PVP-1 (polivinil-perrolidona-iodo) solução tópica e gaze estéril como relato da literatura¹³ e o curativo utilizado foi de carvão ativado indicado para uso em feridas infectadas. Este curativo é uma cobertura de ferimento composta de uma almofada de "não tecido", contendo no seu interior tecido carbonizado impregnado com nitrato de prata em sua superfície, selado nos quatro lados, estéril e embalada individualmente. É indicada para ser aplicada diretamente sobre feridas infectadas com exsudação e odores desagradáveis. O curativo de carvão ativado elimina a infecção pelo seguinte mecanismo: as bactérias são atraídas por uma ação elétrica do carvão ativado, ficando aderidas ao tecido carbonizado sendo mortas pela ação da prata⁴.

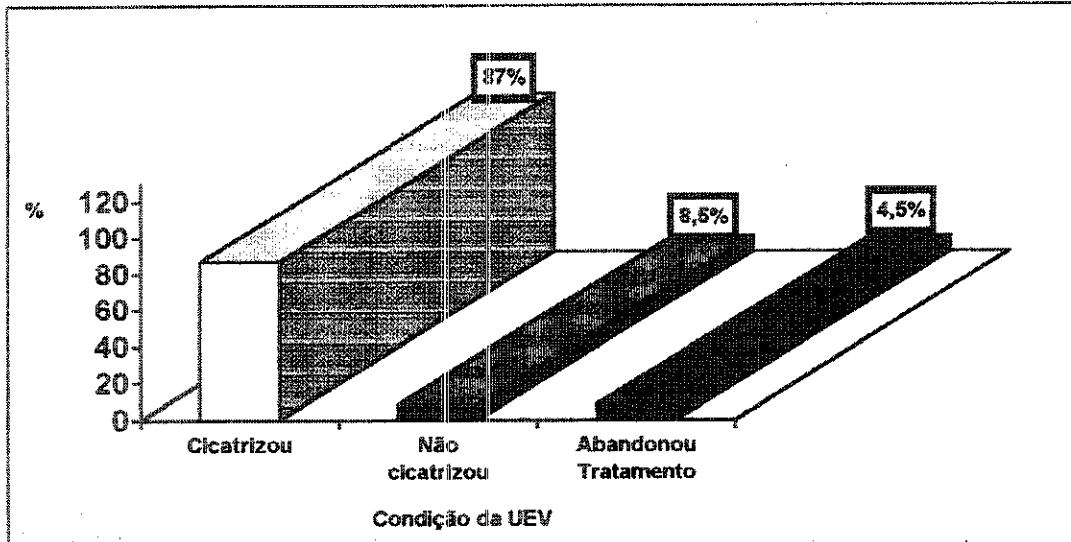
Este curativo já vem esterilizado, pronto para o uso e encontra-se disponível em dois tamanhos: 10 X 10 cm e 19 X 10,5 cm. Depois de feita a antissepsia o curativo é aplicado diretamente sobre a úlcera e fixado nas suas bordas com fitas hipoalérgicas (este é o curativo primário). Deve-se colocar gazes sobre o mesmo, que irão absorver o exsudato da ferida (curativo secundário).

Em um estudo comparativo entre o curativo de carvão ativado e o curativo convencional, foram comprovadas melhoras significativas no grupo cujas úlceras foram tratadas com o primeiro tipo de curativo, referindo-se a um aumento na taxa de cicatrização comparado ao grupo controle. Além disso, foi observada a redução dos níveis de exsudato, odor e edema, assim como da agilização da epitelização das úlceras tratadas com o curativo de carvão ativado e prata⁹.

Como tratamento compressivo foi utilizada a bota de Unna, que é indicada para a redução de edemas linfáticos, tratamento de úlceras de estase venosa e mal perfurante plantar. Propriedades: secante e antisséptica, ajuda a diminuir o edema e melhora a circulação venosa. A bota de Unna é um tipo de tala elástica, feita de uma resina chamada "Unna". Esta resina é composta de óxido de zinco, gelatina branca, glicerina e água destilada. Embora descrito há quase um século, o tratamento pela aplicação de bota de Unna continua sendo uma boa opção terapêutica para enfrentar as úlceras de estase venosa e úlceras plantares^{4, 5, 6, 7}. O repouso prolongado é impossível para a grande maioria destes pacientes. Há vários anos tem sido utilizado este método terapêutico, com bons resultados.

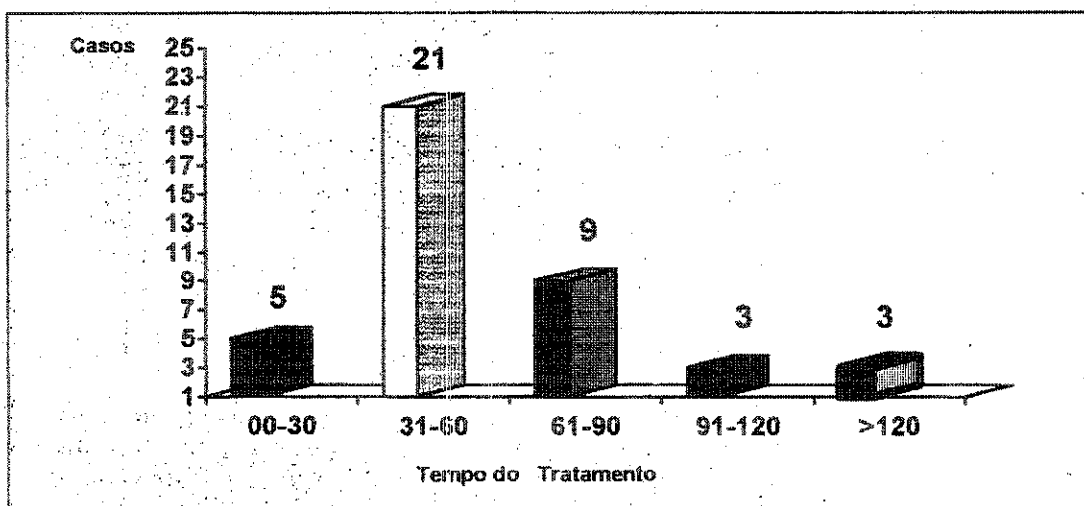
A cada sete dias eles retornavam à Sala de Curativos do CSERP-USP onde era feita a troca do curativo e avaliadas as condições das feridas pela equipe de enfermagem, como presença de secreção e suas características, sinais de infecção, hipertermia, hiperemia e verbalização dos pacientes, antissepsia e aplicação de novo curativo de carvão ativado com o curativo secundário. As observações eram anotadas na ficha controle do paciente.

GRÁFICO 3.1 - Distribuição dos 47 pacientes portadores de UEV, atendidos durante o período de 12 meses no CSERP-USP, segundo a cicatrização.



Nas primeiras trocas dos curativos observamos uma diminuição da quantidade de secreção e os pacientes referiram melhora na dor, diminuindo o consumo de analgésicos, e redução importante do edema, fato também explicado porque eles tiveram mais tempo para repouso e não deambularam cotidianamente até o CSERP-USP. Estes achados também foram relatados por outros autores¹⁰ em pacientes com UEV; o Gráfico 3.2 mostra estas considerações.

GRÁFICO 3.2 - Distribuição dos 41 pacientes portadores de UEV (cicatrizadas), atendidos durante o período de 12 meses no CSERP-USP, segundo o tempo de tratamento (em dias).



Vp

COMENTÁRIOS FINAIS

As úlceras de estase venosa constituem hoje um grave problema para a saúde pública e para milhares de pacientes que procuram todos os dias os postos de saúde e ambulatórios em busca dos curativos convencionais. Para tais pessoas esta rotina pode durar anos e agravar cada vez mais o seu estado de saúde.

Por isto todos os esforços para aliviar o sofrimento dos pacientes devem ser empreendidos pela equipe de saúde, buscando tratamentos que representem benefícios para os mesmos.

No presente estudo utilizou-se o tratamento de bota de Unna com curativos de carvão ativado, tendo-se observado que, na primeira semana de tratamento, todas as feridas apresentaram a diminuição da quantidade de secreção e redução no edema.

Quanto à cicatrização das feridas, observou-se que 81% dos pacientes tiveram suas úlceras cicatrizadas. O tempo de tratamento variou de 2 a 16 semanas, sendo que nos tratamentos tradicionais era de 10 a 40 semanas¹³.

Todas as úlceras tratadas apresentavam inicialmente sinais de infecção, como secreção purulenta, hipertermia, edema e rubor. Com a frequência de troca sendo alterada para cada 6 dias em média, os sinais de infecção apresentaram regressão. Os relatos dos pacientes indicam a redução do uso de analgésico após o início do uso do curativo de carvão, hipótese explicada pela redução do quadro infeccioso.

Um dos pontos principais nas características de curativos realizados em ambulatórios é a elevada frequência de troca, devido as dificuldades dos pacientes em se locomover até o serviço. Nesta pesquisa obteve-se uma frequência de trocas em média a cada 6 dias, sendo no mínimo a cada 3 dias e no máximo a cada 7 dias.

Além da economia obtida, este sistema de curativo trouxe benefícios para os pacientes e para o ambulatório do CSERP-USP pois observou-se que a bota de Unna e o curativo de carvão mostraram-se de fácil aplicação, sem nenhuma reação adversa, a exemplo de eritema ou prurido.

ABSTRACT: In this study the author describes the results of venous stasis ulcers treatment using Unna's boot and activated coal and silver in 47 patients aged 30-80. Total treatment time was from 2 to 16 weeks, with the average of 6 days between two consecutive bandages. Among these 47 patients, 87% have had their wounds healed. 8.5% have been unsuccessful in healing them and 4.5 % have dropped the treatment. the main profits observed were the decrease of bandage number, patients and Public Health Service money saving and treatment compliance.

KEYWORDS: Venous Stasis ulcer - Activated coal and silver - Unna's boot.



Trabalho Submetido para Avaliação - 15/05/2012 21:27:59

UTILIZAÇÃO DA BOTA DE UNNA NO TRATAMENTO DE ÚLCERAS VENOSAS

JÉSSICA BALDISSERA CAROLLO (jeh_bc8@yahoo.com.br) / Enfermagem/Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria - Rio Grande do Sul

ORIENTADOR: MARGRID BEUTER (beuter@terra.com.br) / Enfermagem/Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria - Rio Grande do Sul

NAIANA OLIVEIRA DOS SANTOS (naiaoliveira07@gmail.com) / Enfermagem/Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria - Rio Grande do Sul

TIFANY COLOMÉ LEAL (tifanyleal@hotmail.com) / Enfermagem/Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria - Rio Grande do Sul

BRUNA PEREIRA CHAGAS (brunapereirachagas@hotmail.com) / Enfermagem/Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria - Rio Grande do Sul

JUNIARA DIAS DOS SANTOS (juny-zynha@hotmail.com) / Enfermagem/Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria - Rio Grande do Sul

Palavras-Chave:

Bota de Unna; Úlcera venosa; Cicatrização; Enfermagem

INTRODUÇÃO: A Úlcera Venosa (UV) é uma lesão cutânea que geralmente aparece no terço distal da face medial da perna, próxima ao maléolo medial, podendo iniciar de forma espontânea ou traumática, em tamanho e profundidade variáveis, leito plano e pele periférica com rubor ou dermatofibrose. É uma das complicações tardias da insuficiência venosa crônica, que acomete a população adulta de diferentes idades¹. Em virtude de sua cronicidade associada a tratamentos de longa duração, a UV produz alteração na qualidade de vida dos pacientes, reduzindo a produtividade no trabalho e aumentando os custos destes com longos tratamentos. O portador de UV é atendido com frequência para consultas médicas e trocas de curativos com sucessivas mudanças de tratamento, que muitas vezes não tem efetividade. O paciente pode conviver com essa situação desgastante durante vários anos, sem obter a cicatrização da úlcera. Cita-se como medidas de cuidado o repouso associado à drenagem postural do membro e a terapia compressiva. Afirma-se que as coberturas, associadas à terapia compressiva, tem uma percentagem de redução da área da ferida maior que 30%, nas primeiras duas semanas de tratamento, prediz a cicatrização². Um método compressivo utilizado sobre a perna para promover a cicatrização da UV é a Bota de Unna, a qual melhora o fluxo venoso e contribui para alívio da dor. A Bota de Unna é uma bandagem de algodão impregnada de uma pasta com medicamentos com amplo uso em úlceras dessa etiologia³. Embora sua utilização seja de grande relevância no tratamento das úlceras venosas, seu uso ainda é limitado, pois grande parte dos profissionais de saúde desconhecem sua terapêutica e indicação. Além da importância e benefícios obtidos com a aplicação desta, torna-se pertinente também a necessidade da capacitação dos profissionais de enfermagem para a melhor utilização deste método. Sendo assim, o enfermeiro assume o papel de empreendedor ao



- Aplicação e troca: promover limpeza da ferida com SF 0,9% em jato e secar a pele ao redor da ferida. Abrir o centro do papel de revestimento a fim de expor a superfície do curativo. Aplicar a parte central sobre o sítio da ferida, puxar as abas (conforme especificação do fabricante) uma por vez ao mesmo tempo em que aplica o curativo. Não estique o curativo ao posicioná-lo. Posteriormente, remova a margem/moldura de papel, conforme especificação do fabricante. A permanência da cobertura é de até 7 dias dependendo do volume de exsudato ou descolamento do mesmo.
- Contra-indicação: feridas exsudativas, com infecção, presença de sinus e de peri-ferida friável.
OBS.: não distender o curativo durante a aplicação devido à possibilidade de desenvolvimento de traumatismos cutâneos provocados pela tensão.

8.1.9. Hidrogel amorfo

- Composição: Composto de goma de co-polímero, que contém grande quantidade de água, alguns possuem alginato de cálcio e/ou sódio.
- Ação/Característica: mantém a umidade e auxilia o desbridamento autolítico. Não adere ao leito da ferida.
- Indicação: fornecer umidade ao leito da ferida
- Aplicação e troca: Deve ser usado sempre associado a coberturas oclusivas ou gaze. As trocas são de acordo com a saturação da cobertura associada, ou até 72 horas quando associado com gaze.
- Contra-indicação: feridas excessivamente exsudativas.

8.1.10. Bota de Unna

A pasta de Unna para confecção da bota será liberada para as unidades de saúde da SMSA/PBH, mediante relatório médico com diagnóstico etiológico de úlcera venosa e prescrição de enfermagem, considerando todas as indicações e contra-indicações da aplicação da Bota de Unna.

As remessas serão dispensadas mediante previsão mensal, nominal e preenchimento do Mapa de Controle e Dispensação de Coberturas, Cremes, Pasta e Soluções.

Este procedimento é restrito a profissionais que conheçam a técnica e deve ser realizado após avaliação e diagnóstico médico. A SMSA disponibiliza treinamento no referido procedimento para os seus profissionais. O treinamento é feito quando existe paciente com indicação da Bota de Unna e o enfermeiro responsável não